



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3201/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021

Adota medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, a população divinolandense, para o período de 01/08 a 16/08 de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. No período de 01/08 a 16/08 de 2021, funcionarão com atendimento presencial:

- a) Atividades comerciais, das 06h às 00h;
- b) Restaurantes e similares, das 06h às 00h;
- c) Salão de beleza e barbearia, das 06h às 00h;
- d) Atividades culturais, das 06h às 00h;
- e) Academias, das 06h às 00h;
- f) Feiras Livres;

Parágrafo Único. Todos os locais autorizados a funcionar deverão fazê-lo com até 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação;

Art. 2º. No período de 01/08 a 16/08 de 2021, fica:

- a) Proibida a comercialização feita por ambulantes;
- b) Recomendado o escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio;
- c) Autorizado os serviços de delivery, drive-thru, entrega e retirada.

Art. 3º. Fica mantido o TOQUE DE RECOLHER, o qual passará a funcionar da seguinte forma:

I. Das 00h00min às 05h00min de segunda a domingo;

§1º. Restaurantes, lanchonetes e similares; bem como comércio varejista dos derivados de frutas, congelados e derivados, estão autorizados a realizar delivery, de segunda a domingo, até as 02h00min, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§2º. Os funcionários de estabelecimentos comerciais e sociais, bem como os feirantes, terão tolerância de circulação, aos domingos, de 30 minutos após o toque de recolher para o regresso as suas respectivas residências;

§3º. A circulação de pessoas, no período estabelecido no caput deste artigo, fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§4º. Excetua-se das regras contidas neste artigo não se aplica aos Postos de Gasolina, Farmácias, Atividades Industriais, SAMU e SABESP.

Art. 4º. Fica determinado aos Setores de Fiscalização Municipal que procedam a vistoria em lanchonetes, restaurantes e similares, fiscalizando o cumprimento da capacidade de ocupação constante neste decreto, inclusive procedendo a restrição dos acentos e mesas dos referidos estabelecimentos.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da pandemia em saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições constantes no Plano São Paulo e com o presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 29 de julho de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**